

REGULAMENTO DE INSCRIÇÃO EM UNIDADES CURRICULARES ISOLADAS
(1º, 2º e 3º ciclos de estudo)

Artigo 1.º
(Objecto)

O presente regulamento estabelece as normas referentes à inscrição, de candidatos exteriores ao ISA, em unidades curriculares isoladas de 1º, 2º ou 3º ciclo do ISA por alunos inscritos num curso de ensino superior ou por outros interessados, a vigorar a partir do ano lectivo 2010-2011, ao abrigo do artigo 46.º A do decreto-lei nº 107/2008, de 25 de Junho de 2008, tendo como base o despacho nº 7600/2012, DR, 2ª série, Nº 107 de 1 de Junho de 2012).

Artigo 2.º
(Candidatura e Inscrição)

- 1 – Podem candidatar-se à inscrição em unidades curriculares isoladas alunos inscritos num curso de ensino superior ou outros interessados, de acordo com as restrições impostas pelo artigo 3º.
- 2 – A inscrição em unidades curriculares isoladas de 1º, 2º ou 3º ciclo pode ser sujeita a uma selecção prévia.
- 3 – Para se poder inscrever em unidades curriculares isoladas o candidato deverá preencher um formulário próprio de candidatura disponibilizado na Divisão Académica do ISA e na respectiva página da Internet, dentro dos prazos definidos.
- 4 – Pela candidatura é devido o pagamento dos respectivos emolumentos estabelecidos na Tabela de Emolumentos para atos praticados pelo Instituto Superior de Agronomia.

Artigo 3.º
(Restrições)

- 1 – Não é permitida a inscrição em unidades curriculares isoladas aos alunos que estiverem em situação de prescrição.
- 2 – Não é permitida a inscrição em simultâneo em unidades curriculares de mais do que um ciclo de estudos (1º, 2º ou 3º ciclo).
- 3 – O número máximo de unidades curriculares isoladas a que um aluno se pode inscrever, num determinado ano lectivo não poderá ultrapassar um total de 30 ECTS.
- 4 – A inscrição em unidades curriculares isoladas não está sujeita ao regime de precedências.
- 5 – A possibilidade de inscrição numa determinada unidade curricular está sempre sujeita a disponibilidade de vaga nas turmas. Os alunos que beneficiem do regime previsto neste regulamento estão em último na lista de prioridades para vaga nas turmas.

Artigo 4.º
(Propinas)

- 1 – O valor a pagar pela inscrição/frequência em unidades curriculares isoladas está sujeito aos valores estabelecidos na Tabela de Emolumentos para atos praticados pelo Instituto Superior de Agronomia.

2 – O valor da propina previsto no número anterior pode ser alterado no caso de estudantes de outras escolas da Universidade Técnica de Lisboa ou de outros estabelecimentos de ensino superior, mediante acordos estabelecidos com o ISA.

Artigo 6.º
(Avaliação)

O aluno inscrito em unidades curriculares isoladas, em regime sujeito a avaliação, fica abrangido pelo mesmo regime de avaliação dos alunos regulares do ISA.

Artigo 7.º
(Creditação)

1 – As unidades curriculares isoladas a que um aluno obteve aprovação serão creditadas na sua formação, caso o aluno venha a ingressar como aluno regular no respectivo curso do ISA.

2 – As unidades curriculares isoladas a que um aluno obteve aprovação serão incluídas em suplemento ao diploma que venha a ser emitido.

Artigo 8.º
(Entrada em vigor)

O presente regulamento entrará em vigor na data da sua aprovação pelos órgãos competentes do ISA.

Aprovado em CG em 24/10/2012